

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

OS MESTERES NA ANTIGUIDADE DE GUIMARÃES. II ALBERGUE DE S. CRISPIM.

CARVALHO, A. L.

Ano: 1938 | Número: 48

Como citar este documento:

CARVALHO, A. L., Os Mesteres na Antiguidade de Guimarães. II Albergue de S. Crispim. *Revista de Guimarães*, 48 (1-3) Jan. Set. 1938, p. 64-81.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Os mesteres na antiguidade de Guimarães

II

Albergue de S. Crispim

A organização corporativa dos sapateiros e mais dos seus aliados os tamanqueiros, formeiros, curtidores e surradores, na Idade-Média, visava não só os problemas vitais dos respectivos ofícios, mas igualmente o socorro mútuo.

A assistência religiosa tinha um destacante lugar. A irmandade dos confrades destes ofícios conseguiu, a expensas próprias, fazer uma capela privativa, mantendo nela o culto dos seus santos — o Anjo da Guarda, a Senhora das Neves, S. Crispim e S. Crispiniano (1).

Não se olvide, todavia, que a primeira ascese religiosa dos nossos sapateiros e seus aliados, foi — Santa Maria.

Em Santa Maria de Guimarães, na crasta da sua igreja, reuniam os precursores dessa *Coõfraria d' saã maria d' Comp.^a dos Çapateyros*, do século XIII (2), em cuja terra sagrada igualmente eram levados a enterrar.

E foi ao mesmo lume vivo da sua fé religiosa que êsses bons obreiros, a par da cruz da sua Irmandade, velando com pios sufrágios pelos bens da alma,

(1) Em certa data deliberaram os Juizes do Officio destinar o rendimento dos seus *pelames*, em Rua de Couros, para as despesas da construção da Capela. Foi reedificada em 1849.

(2) Mais de um pergaminho da Confraria, depositados no Arquivo Municipal, aludem às reuniões na *Crasta*.

ergueram, como reduto complementar da sua vida social, o Estatuto e a Bandeira do seu officio. Desta aliança do espirital com o temporal, nasceu — o *Albergue de S. Crispim*.

A era da sua fundação anda citada nos mesmos coevos pergaminhos da *Confrariae de Sapataris* do ano de 1269 (1).

Assestando a lupa nos amarelentos e encardidos 58 pergaminhos que se guardam no Arquivo Municipal respeitantes a esta corporação de officio, topámos com citações à «*aalbregarja*» nos documentos registados com os n.ºs 2, 3, 5, 7-a, 12, 13, 39, 39-a, 40, 41, 42 e 43. A primeira data attribui-se a 1281 (?) e a última ao ano de 1594.

Damos aqui os termos de um dèsses pergaminhos, relativo a 1320, onde se alude à existência da Albergaria da Confraria dos Sapateiros, e que, a nosso pedido, foi traduzido e reproduzido no «Boletim do Arquivo Municipal de Guimarães»:

«Sabbã todos como flosse contēda a demãda antre o Cabidoo de Guymarães da hũa parte e a Confraria de Sancta Maria dos Çapatejros per Pero perez clerigo q̄. se dezja seu procurador e per G.º paez q̄. se dezja maormo da dicta cõffraria e per outros cõffrades da outra per razõ de hũa gotejra q̄. iaz antre as casas e q̄. mora johã domjngues dicto . . . carnicejro da hũa parte e *albergaria da dicta cõffraria* da outra as dictas partes de seu prazer uierõ aa tal aueẽça cõuem a saber q. o dicto Cabidoo pague e seja teudo a pagar pera sempre a meyadade da dicta gotejra e do q̄. custar a meter cada q̄. for mester e a dicta cõffraria outro sij pagar a meyadade da dicta gotejra e do q̄. custar a meter e destõ pagar o dicto Cabidoo quanto aprager a dicta sa cassa e nõ mays. Nas quaes coussas Pedre anes joyz de Gujmarães deu sentēça dē prazer das dictas partes fecto foy esto en Guymarães quatorze dias de ffeuereiro Era de mil trexētos e Cinquenta e viijº anos. ts. Pedre anes de candooso johã soares gº perez coojo Domíge anes Martim anchinho tª gº añes princalho vicēte añes coójos e outros E eu ffrã-

(1) Esta data está demonstrada no estudo anterior.

cisco lourço tabalião de Gujmarães q̄. a rrogo das dictas partes este stromento e outro partidos per abc screuj e en eles meu sig (*lugar do sinal público*) nal q̄. tal e.»

Esses documentos de difícil leitura são respeitantes a contratos de prazos, foros e doações. Alguns dos citados pergaminhos, nomeadamente os n.ºs 39-a, 40, 41, 42 e 43, aludem a um «espiritall da comfraria de santa m.^a da cōpanhia dos çapat.^{os} cituada na Rua çapat.^a» (1).

Esta designação de «espiritall», não quer todavia significar que se trate de um hospital, conforme hoje se entende por tal vocábulo.

«A palavra hospital, além de se aplicar nesses tempos... a casas onde se agasalhavam peregrinos e viandantes pobres, teve também o significado de asilo, recolhimento, hospício» (2).

O *Albergue de S. Crispim* estava nesse caso. Alude o seu regulamento a um «hospitaleiro». Percorrendo, porém, os seus livros de contas, nenhuma verba ali aparece destinada ao pagamento de remédios ou curativos.

Tratava-se, portanto, de um desses albergues «que no século XI, nos lugares povoados e ao longo dos caminhos... davam pousada e alimento aos pobres, enfermos e peregrinos. Algumas destas caridosas fundações... jaziam na linha de trânsito das então mais concorridas romagens a S. Tiago da Galiza» (3). E Guimarães era uma dessas vias de trânsito, atenta a circunstância de o Santuário de N. S. da Oliveira ser um dos centros do devocionário medieval (4).

(1) Estes documentos são referentes aos anos de 1473, 1476, 1481, 1496 e 1594.

(2) Magalhães Basto, «História da Santa Casa da Misericórdia do Pôrto», pág. 329.

(3) Henrique Félix Nogueira, «O Município no Século XIX», pág. 43.

(4) Confirma-o um despacho dado em Vereação no ano de 1642, onde se afirma «que esta Vila era de passagem para S. Tiago da Galiza e S. Gonçalo de Amarante» (L.º 6.º das Vereações, fl. 53).

Da situação do Albergue:

Diz a *História da Igreja em Portugal*:

«As albergarias, destinadas a ministrar socorros aos pobres e recolher peregrinos e viajantes, multiplicaram-se prodigiosamente por todo o reino. Algumas foram fundadas e dotadas por generosidade dos príncipes; a maior parte eram da iniciativa particular e estavam a cargo dos mosteiros e de membros do clero secular. ... Ordinariamente as albergarias, mesmo quando fundadas por generosidade dos fiéis, estavam anexas a alguma igreja ou mosteiro» (1).

A albergaria da *Confraria dos Sapateiros* estava anexa a uma capela, uma e outra privativas instituições dos obreiros dêste ofício e seus aliados. E porque a capela fôra consagrada ao Anjo S. Miguel, o albergue, antes de se chamar de S. Crispim, foi designado, abreviadamente, por — *Albergue do Anjo*.

Não se lhe atribui nenhuma outra fundação, além daquela que ainda hoje lhe pertence e se vê na «Viela de S. Crispim». Reza por êste teor o inventário, quanto ao edifício:

«... a caza do Hospital que serve de Albergaria adonde se recolhem os pobres e passageiros tem de comprimento de norte a sul des varas e duas tersas e de largo de nascente a poente tem nove varas e duas terssas; parte do norte com a dita Capella do Anjo da Garda desta Confraria e do sul parte com a viella que vem da misiricordia pera a tulha e pera a dita viella do Anjo e com cazas foreiras a este Hospital e parte do nascente com a dita viella do Anjo e do poente com cazas do dito Hyeronimo fernandes mercador; estas cazas são sobradadas e telhadas e em sima no sobrado tem des cameras, sinco que ficão a parte do nascente e outras sinco a do poente, nas coaes se recolhem os pobres do dito hospital e o espitaleiro tem huma lareira no meyo do sobrado que fica entre as ditas cameras adonde os pobres fazem o fogo; tem

(1) Fortunato de Almeida, «Hist. da Igreja em Portugal», L.º 1.º, pág. 548.

humã porta para o sul e outra para o nascente que sai na viella que se chama do Anjo por ficar junto a dita Capella; as logeas são espasozas e grandes e a parte do poente nas ditas logias tem humã caça piquena de perpianho que serve de palheiro e da lenha para os pobres do dito hospital; e aos passageiros se lhe costuma dar no primeiro dia que bem pouzar ao dito Hospital hum braçado de lenha e outro de colmo para se agasalharem; e se costumão Recolher no dito hospital tres dias e tres noutes e da hy são obrigados os offeçiaes do dito Hospital e os espitaleiros despedimnos e emporemnos passados os tres dias na forma de seus estatutos; tem as ditas cazas em sima no sobrado tres genellas para aparte do sul e sinco genellas para a viella chamada do Anjo que fica a parte do nascente» (1).

Desta propriedade apenas não existe, ao presente, «a casa piquena de perpianho» para guarda das palhas e da lenha, a que o inventário alude. Em tudo o mais se mantém a velha fisionomia do Albergue — pobre tugúrio que se cinge amorosamente à capela, ligando-se-lhe interiormente pela sacristia.

Quanto à sua regra de vida administrativa, fala mais amplamente um painel — tábua pintada que, em seus dizeres, veio pôr diante dos olhos dos confrades o que era essencial se não olvidasse.

Dizeres de um retábulo:

«IN NOMINE DOMINI — AMEN | Obrigações que tem esta Confraria e Irman.^{de} de S. Miguel o Anjo da Rua Sapat.^{ra}

«Compromicio da Confraria e Irmandade dos Sapateiros a qual foi instituida por João Bahião e Pero Bahião fundadores deste Hospital de S. Miguel o Anjo da Rua Sapateira para o qual deixarão sua herdades

(1) Livro do Tombo, pág. 14 e seguintes, na posse da Irmandade.

e Rendas no anno de mil e trezentos e quinze (1) se reformou neste anno de mil e seis centos e setenta e hum por se não poder ler o qual prometemos cumprir e guardar.

«Primeiramente ordenamos esta santa confraria de S. Miguel o Anjo a honra do m.^{to} piedoso Deos e da Virgem N. S.^{ta} Sancta Maria sua Mae e de todos os sanctos e sanctas da Corte do Ceo aos moradores que vivem em Guimaraens.

«Ordenamos esta Capella de S. Miguel o Anjo e Confraria para todos os Sapateiros e mais Confrades, assim homens como mulheres de qualquer estado que sejam se quizerem assentar pela S.^{ta} Cõfraria.

«Ordenamos que nesta caza e Hospital de recolhimento de pobres passageiros e alguns da terra pobres nas camaras e os de fora estaram tres dias e tres noites e da hi hirão seu caminho.

«Havemos por bem que esta santa caza Comfraria e hospital seja governada e Regida pellos sapateyros e mais Comfrades e o Juiz desta Comfraria sera sempre Sapat.^o.

«Serão obrigados os Conegos e Dignidades de N. S.^{ra} da Olivejra a virem buscar os pobres que falecerem neste Hospital e os levarão a enterrar as Claustros de N. S.^{ra} da Oliveira e lhe mandarão tanger as campanas e darão hua oferta ao Sacristão conforme poderem e este contracto fez o Cabbido com os Confrades deste Hospital por lhe largarem hua quinta sobre a qual andavão em demanda e esta obrigação he para sempre sem por isso lhe darem cousa alguma salvo a ditta offerta ao Sachristão a custa da Confraria e dirão os Conegos quatro missas cantadas de obrigação com orgãos tangidos como abaixo se declara (2).

«Havemos por bem que dia de N. S.^{ra} de Agosto de cada hum anno se fará cabbido aos officiaes farão no tal dia todos juntos na Capella de S. Miguel o

(1) Nenhum documento de 1315 nos mostra os nomes destes fundadores.

(2) Esta causa arrastou-se pelas Justiças desde o ano remoto de 1462, vencendo a Irmandade. Vejam-se documentos no Arquivo Municipal, referentes à Instituição. No L.^o da Vereação relativo a 1729 (fol. 40 v.) apura-se que o último vencedor foi o Cabido.

Anjo e todo aquele que não viere sera condemnado em hua libra de cera e neste dia os officiaes velhos darão hum convite aos novos ou no dia da entrega (1).

«Ordenamos que todo o côfrade que se for da Villa e se escuzar de servir esta Confraria assim de Thesoureyro como de outro officio tocante ao serviço do Hospital pagará dez cruzados de condenação applicados para obras da dita caza e Hospital e seja riscado da Confraria.

«Ordenamos que todos os Confrades que ouvirem a campa chamar a cabbido ou a couzas nesarias da Capela e Hospital e não vier paga meya libra de cera.

«Ordenamos que se algum cazeyro que pagar foro ou renda ao ditto Hospital e se alevantar e não quizer pagar a renda os officiaes daquelle anno e os q. servirem os mais annos os demandarão athe haverem sentença e gastarem as custas do rendimento e foro do ditto Hospital.

«Ordenamos que se alguns confrades ou officiaes do anno que servirem prazos novos ou derem a nossa Capela a algua Comfraria e ataixarem rendas ou foros do ditto Hospital serão chamados a cabbido com campa todos os confrades sob penna de cinco cruzados e de ser tudo o que fizerão nullo.

«Havemos por bem que se algum sapateyro ou outra qualquer pessoa meter couros ou madeyras ou outra qualquer couza na loge do dito Hospital sera condemnado em quinhentos reis.

«Ordenamos que se algum confrade não tiver herdeyro ou por sua devoção quizer deixar a Confraria hua esmola por sua morte os confrades vão estar com elle e o levem a sepultura com toda a cera que houver na Côfraria.

«Ordenamos que quando fizermos o cabbido mayor que digão os confrades vinte vezes o Pater noster pelas almas do fogo do Purgatorio.

«Ordenamos que se diga cada anno em cabbido mayor um Pater noster pella alma de D. Sande porque

(1) Dar «convite» é, neste caso, dar um beberete. E' uso muito inveterado nos irmandadeiros.

nos deixou hua esmola cada anno e pellas Almas daquelles que alguma couza deixarão a Confraria e isto faça dizer o mordomo primeiro que entrem a cabbido.

«Ordenamos que quando pagarmos ao N. Capelão o selario das missas que diz cada anno que tome o juramento dos Evangelhos se as dice todas assim as da Capella como as dos defunctos que deixarão foros e rendas a este Hospital.

«Ordenou Pedro Bahião e João Bahião que todas as quartas feyras de Cinza de cada hum anno lhe dicessem hum Responso com hua vigilia sobre sua sepultura que está em S. Payo e darão de esmola aos Padres aquillo que bem parecer aos mordomos e hirão com cruz alevantada e estaram presentes todos os mordomos e rezaram todos sobre suas sepulturas por suas almas e porão na dita sepultura hum panno preto com hua cruz e cera; este responso e vigilia se dirão no ditto dia de cinza a tarde e acabado elle farão os dittos confrades pôr hua meza na ditto Igreja e asentados a ella com muita quietação farão hua consoada e gastarão nella aquillo que bem lhe parecer e os que estiverem em odio o Juiz do ditto Hospital os farão amigos e comerão e beberão por hum copo e não querendo obedecer o riscarão da Confraria e o que se puzer a meza não sendo confrade pagara meya libra de cera (1).

«Estas são as graças e indulgencias e perdoens que são concedidos pelo S.^{to} Padre Clemente setimo a esta caza de S. Miguel o Anjo em seu Hospital aos devotos e fieis Christãos que em os dias seguintes e abaixo declarados vierem ouvirem os officios e darem suas esmolas ao Hospital e caza, ganha por cada hum

(1) Nas contas de 1825, pág. 142 v., vêm estas verbas de despesa: «Com o Vigario de S. Payo pela Missa e Vigilia de Coarta f.ª de Sinza — 440; Com a Consuada aos Irmaos q. assistirão com pão leve e Vinho Maduro — 720».

Beberiam pelo mesmo pichel de estanho; pois ainda hoje é superstição (e muitos a alimentam em gracejo), que, beber pelo mesmo copo, é obter a faculdade em adivinhar os segredos de quem primeiro bebeu. Dêste modo, confrade que se recusasse à regra, deixaria transparecer malquerença, furtando-se à prova psíquica.

dia cem dias de perdão das primeyras vespervas athe as segundas.

«Item em dia de S. Miguel o Anjo em Mayo a oito.

«Item dia da Assumpção de N. Senhora de Agosto a quinze.

«Item dia da Annuniação de N. S.^{ra} a vinte e cinco de Março.

«Item dia de Corpus Christi.

«Item em dia de S. Miguel o Anjo a vinte e nove de Setembro.

«São obrigados os Conegos de N. Senhora de Oliveyra a dizerem quatro missas cantadas com orgãos tangidos como vem a saber hua missa dia de N. S.^{ra} Candelaria a dous de Febreyro pella alma de Pero Domingues mercador em dia de N. Senhora de Março aos vinte e cinco.

«Item hua pellas almas de João Bahião e sua mulher Maria Domingues e por Pero Bahião em dia de N. Senhora de Agosto aos quinze.

«Item hua missa em dia de N. S.^{ra} de Setembro a oito pella alma (de) João Annes Regatão.

«Item estas missas terá cuidado de mandar dizer o Juíz e mais confrades por lhe ficarem encarregadas e não darão por ellas nada salvo pagarem aos Diaconos e Subdiaconos.

«São mais obrigados os dittos Conegos de N. S.^{ra} da Oliveyra alem das quatro missas asima declaradas dizerem mais hua missa por dia de S.^{ta} Maria antes do Natal pella declaração declarada em seus titulos.

«São obrigados os confrades desta Confraria mandarem dizer por cada Conego que falecer do Cabbido hua missa dando os herdeiros deste a ditta Confraria o maravidi acostumado.

«TITVLO Das campas que tem o Hospital no Claustro da Real Colegiada de N. S.^{ra} da Oliveyra da villa de Guimaraens

«Item mais tem o dicto Hospital da Confraria no Claustro de S.^{ta} Maria da Oliveyra entre o Altar de S.^{ta} Maria da Graça hum pedaço de cham para enterarem os pobres que morrerem no Hospital, e asim

os confrades que não tiverem jazigo tem hum pedaço de cham o qual tem de hum esteyo a outro dezaseis palmos e tem mais hum moimento e do moimento para a parede tem quimze pez e tem asim o ditto jazigo os dittos pobres que no ditto Hospital morrerem e asim os pobres que jazigo não tem | isto septiado (?) por Fernam Gil sapateyro Escrivão da ditto Cõfraria etc.

«Foi reedificada esta capella pella meza do anno de 1849» (1).

E nada mais diz a tábua da sacristia.

Um regulamento interno do Albergue:

«Livro que hade servir p.^a as pobres que entrão no Hospital do Anjo da Guarda desta Vila Ano de 1774

«Obrigaçoens q. hão de ter as pobres q. entram p.^a as cazinhas — são as seguintes:

«Primeiram.^{te} terão obrigação de hirem pedir aos sabb.^{os} cada hũa o seu dia p.^a o azeite da sr.^a das Neves (2).

«E terão mais obrigação de barrer o Hospital e Capela cada hũa em o seu dia q. lhe tocar p.^a estar limpo e assiado q. não esteja o sisco (d)estruindo as madeiras.

«E terão mais obrigação de acarretarem todos os trastes q. forem necess.^{os} p.^a algũa festa q. se fizer na Capela ou Hospital e hir buscar ervas cheirosas p.^a butar na capela no dia da festa (3).

(1) São estes os dizeres da tábua que se encontra na sacristia da Capela de S. Crispim — pintura que o tempo começou a inutilizar.

(2) Ainda hoje se vê pelas ruas de Guimarães, deambulando pelas casas, matraqueando às portas, a andadeira do Albergue, recolhendo na almotolia o azeite das esmolas devotas.

(3) Cobrir o chão de ervas cheirosas é uso e costume ainda hoje observado, dum modo geral, nas festas rurais. Na cidade, só se pratica por ocasião da procissão de S. Jorge.

«E terão mais obrigação se algũa estiver doente de lhe assistirem cada huma o seu dia q. lhe couber com todo o zelo e amor fazendo-lhe tudo o q. lhe for necess.^o, e no cazo q. alguma esteja em artigo de morte lhe assistira cada huma de las Trindades emthe a meya noite e a outra de la meya noite p.^a baxo.

«E a Hospitalr.^a tera obrigação de mandar assistir as sobre d.^{as} cada hũa os dias ou horas q. lhe competir nas assistencias das infermas com declaração q. faltando algũa com as obrigaçoens estipuladas dara p.^{te} ao procurador da Irm.^{de} p.^a estas serem admoestadas a primr.^a vez em meza p.^a comprirem sua obrigação em cazo q. huns e outros assim o não cumprão as pobres q. faltarem pagaram por cada vez q. forem reprehendidas meya canada de azeite p.^a a lampada da S.^a como tambem a outra q. lhe faça a sua obrigação.

«E o procurador q. não fizer executar a d.^a penna pagara de penna p.^a a Irm.^{d.} meya l.^a de sera e esta obrigação sera lida a toda a toda a pobre q. entrar p.^a a todo o tempo constar e todas estas obrigaçoens se comprirão e guardarão como nela se contem. Hoje em meza a 4 de Fevereiro do Anno de 1774.»

Mais ditaram ao escrivão-cartorário os previdentes confrades da Albergaria:

«Daqui p.^a baxo se seguirão os termos das suas aseitaçoens com as clauzulas e condiçoens atraz. Declarando nele q. aquela q. morrer e não tiver hedr.^o a q.^m pertença seus bens os deixara p.^a obras do N. Hospital pois não he justo vão p.^a fora podendo ser p.^a as d.^{as} obras. E assim se pede q. nenhum dos Nossos Irmãos deixem esquecer este bem tão occulto (?) do agrado de Deos e de N. amado Sam Crispim e Crispiano e da protectora e fundadora Nossa May Santissima Sr.^a das Neves e Anjo da guarda» (1).

(1) Esta cláusula destinava-se a obstar que o pároco da freguesia ali mandasse entrouxar os tareços das finadas do Albergue, para distribuir pelos seus pobres.

Um registo de entrada:

«Aos dezesete Dias do mes de Junho de mil e sete sentos e oitenta e sete annos nesta villa de Guimarães foi preferida em huma das casinhas deste Hospital do Anjo Micaella Montr.^a viuva que ficou de João Per.^a Surrador murador que fora na rua de Couros desta m.^{ma} Villa por despacho do Doutor Provedor desta Com.^{ca} de 15 deste presente mes por requerimentos q. lhe fizerão o Juiz João P.^{ra} Mendes e Pr.^{or} Custodio José P.^{ra} q. actualm.^{te} servem nesta Irmand.^e por haver duvidas entre elles e alguns dos Irmaons desta S.^{ta} Irm.^{de} na proferencia da dita Miquaella Montr.^a e Roza Fra.^a tambem pretendente.

Sobre esta duvida deferio o D.^r Provedor q. tinha proferido o d.^o Juiz da Irmd.^e João Per.^a Mendes de 12 de Junho do prez.^{te} fose preferida na ref.^{da} caza deste hospital a pertendente Micaella Montr.^a por concorrer nella todos os requezitos persizos e nesce.^{os} const.^{es} dos Estatutos como assim consta melhor dos requerimentos que se lhe fizerao p.^a este fim ao d.^o Menistro os quais se achão em puder e Cartorio do Escrivão da Provedoria p.^a o que deu a pretendente de entrada o que se costuma dar nesta Irmand.^e que he a quantia de dois mil reis (1) o dito Juiz João P.^{ra} Mendes e o Procurador desta Irmd.^e Custodio José Per.^a lhe mandarão fazer este tr.^o que aqui asignarão e mandarão ao Thezr.^o dos foros Manoel Luiz pégada lhe fizesse entrega da chave da d.^a cazinha. Em verdade do desp.^o do D.^r Provedor e della recebesse a respectiva quantia dos dois mil rs. na fr.^a detremiinada hoje — Guimarães era (ilegível) e assinando o ref.^{do} Thezr.^o dos foros em como recebeu a quantia dos dois mil rs.».

(1) A espórtula de entrada passou de «um cartinho» (1.200) para 2.000 reis, por deliberação tomada em reunião dos confrades, convocados por «som e voz de campa tangida», em Novembro de 1771.

Fazia parte da mesa Nicolau José Gonçalves, da família do Sr. P.^o Domingos da Silva Gonçalves, carinhoso fundador e Director da Oficina de S. José.

E, a seguir, lê-se esta declaração, escrita com outra mão de letra:

«Não tenha efeito este termo por que não se acabou a demanda nem o tizr.^o dos foros deu a chabe ò espital como dis atraz» (1).

Este registo tem a autenticá-lo vinte e uma assinaturas, sendo cinco de + cruz.

Eram manifestos os sinais de partidos de classe entre «sapateiros» e «surradores», embora a instituição pertencesse, de direito, a uns e a outros.

Desde as mais remotas origens que vinham aliados no mesmo grémio corporativo. O Albergue saíra do mesmo âmbito de «associação». Contudo, o «partido» dos sapateiros sobrepunha-se, como mais forte.

Este termo de admissão é uma amostra. Vê-se por este e outros recursos judiciais, como os confrades de S. Crispim eram — rixosos e litigantes.

Lá isso eram! (2)

Mas não se acusarão de serem — de «más contas». A propósito, reproduzamos uma página demonstrativa da afirmação.

Receitas e despesas do Albergue:

«Contas que dá o govr.^o dos foros e Hespital do Anjo da Guarda, e S. Crispim, e S. Crespiano da rua Sapatr.^a no anno de 1778 athe o anno de 1779

«R. as Custas dos Juises do offiçio — 00525; R. os Exzeminados que tocava ao Hospital — 057265; R. o juro do dr.^o de Sobradelo, para a cea dos pobres — 027700; R. hua Esmola que veio do Brasil — 247725...».

(1) Livro na posse da Irmandade (pág. 13 v.).

(2) Em um terno de prestação de contas relativo a 1815, pág. 83 a 85, lê-se isto: «...Sinco cauzas que trazem que são as seguintes huma de Joaõ Antunes desta Villa | Outra de Manoel Jose Picom | Outra de Dom.^o de Lemos | Outra de João Machado e seu filho Rodrigo de Freitas todos desta Vila todas no Cartorio da Camara (Outra de) José Leite Duarte...».

dade cristã que se perde na noite imensa dos tempos, pois não falta quem lhe queira atribuir tantos anos, quantos já conta a própria instituição!

Não temos, porém, provas seguras a testemunhá-lo.

Rebuscando com paciência evangélica os elementos necessários para patentear a ancianidade dêste ágape de pobres, comemorativo da natividade de Jesus, outros não encontrei anteriores aos fins do século XVIII.

Em um livro de contas relativo ao ano de 1776, vem esta ementa da ceia natalícia, servida em S. Crispim: «D. com 18 aRateis de Bacalhão p.^a a Seia dos pobres de vespera de Natal — 17030; D. com o Pão — 480; D. com o vinho 15 canadas — 480; D. com o binagre e vellas p.^a se allumiarem — 025».

Em 1781 surge uma verba com esta rubrica: «D. Na Ceia da Vespóra do nascim.^o aos Ricos 1 destes Passageiro — 17900» (1).

A expressão «Ricos» parece querer justificar-se com o uso de algumas vezes se distinguir, em mesa apartada, algum «Pedro Cem» empobrecido.

O que, porém, relativamente à Ceia de Natal, constava nos Estatutos reformados em 1825, no seu Capítulo 8.^o, era o seguinte: «...ceia que se costuma dar no nosso Hospital em vespora de Natal aos mendigos que nele se achem recolhidos, e ás pobres que habitam nas celas».

Além dêstes, também se distinguiam com a Ceia os confrades internados no Albergue: «...se algum Mestre da nossa Oficina examinado ali se recolher, serão contemplados com a mesma razão».

A obrigação de «dar graças a Deus», antes da refeição, está expressa no citado Capítulo pelo teor que segue: «em antes da dita ceia o nosso Tesoureiro dos foros fará que todos os pobres rezem tres Padre-Nossos e tres Avé-Marias pelas almas de quem deixou aquella esmola, o que tudo se observará na mente deter-

(1) «L.^o q. ha de servir p.^a se deitarem as contas da Comfraria do Hospital que instetuiram os admenistradores antigos Joaõ Bayaõ e Pero Bayaõ... que os mesmos instetuirão com o titulo de S.ta Maria da Oliveira como consta dos seus Estatutos...», pág. 33. Arquivo Municipal de Guimarães.

minada pelos instituidores da nossa Albergaria, a bém da Caridade e do proximo» (1).

Como um incenso balsaminado de bênçãos, sobe a oração dos pobres nessa noite da Natividade de Jesus, passando para lá das estrêlas, fazendo o milagre de não deixar extinguir o suave perfume do meritório acto da *Ceia dos Pobres*.

Em verdade, quando parecia frouxa a chama dêste culto de amor, eis que, pelas alturas de 1870, surge novo legado para a *Ceia de Natal*. Domingos Gonçalves, «o Lobo da Rua Nova», negociante de solas e cabedais, entrega por escritura «a quantia de duzentos mil reis», com o encargo de a Irmandade de S. Crispim, de que êle era confrade, dar no dia 24 de Dezembro de cada ano, «emquanto o mundo durar», a Ceia de Natal a doze pobres do sexo masculino, — ágape tão patriarcal e tão belo, que é como que a reprodução viva dêsse retábulo da mística *Ceia dos Apóstolos*.

Esta ceia constaria do seguinte: «a cada um dos referidos doze pobres se distribuirá quarenta reis de pão misturado, uma posta de bacalhau de seis onças, cozido, com quatro batatas e um olho de couve, môlho de azeite e vinagre, um bolinho de bacalhau desfeito, meio quartilho de vinho verde, e um pratinho de doce, arroz ou latria...».

Bento de Faria, «negociante na rua de Couros», aceitou o legado na qualidade de Tesoureiro da Irmandade. E, como era do «estilo», jurou aos Santos Evangelhos cumprir o legado — «emquanto o mundo durar!» (2)

Mais de meio século é decorrido depois que esta escritura se lavrou. A actual geração está cumprindo, *por sua honra*, o que os legados não podiam cumprir, *por sua fraqueza*.

Bem hajam os vimaranenses de coração que protegem, com os seus óbulos, a tradicional *Ceia dos Pobres* na véspera de Natal!

(1) Estatutos publicados na íntegra, na «Revista de Guimarães», vol. 4.º e 5.º.

(2) Cópia de escritura. Arq. Municipal de Guimarães.

Uma fase administrativa do Albergue:

Já dissemos, no anterior estudo, que os Estatutos dos Sapateiros e artes correlativas, reformados em 1825, foram um «abôrto» gerado pelo ódio do sapateiro ao coureiro.

Dêsse feio estado de alma se ressentem certos capítulos que tratam da administração do Albergue.

E' ver: «Determinamos que o Juiz da nossa Albergaria, que tambem serve de Juiz da nossa Irmandade, e o nosso Tesoureiro dos foros, e Procurador, serão sempre eleitos da nossa Oficina dos Mestres sapateiros e Tachadores de socos...» (1).

E o mesmo princípio de absorpção e espirito estreito de classe, continua: «...assim tambem as celas do nosso Hospital, quando vagarem, serão dadas em primeiro logar ás viúvas dos nossos Mestres examinados sapateiros, ou a suas filhas, sendo estas de bem viver e costumes, e tendo de trinta anos para cima, porque assim lhe pertence; e não havendo desta classe quem as pretenda, serão dadas ás viúvas a quem o Juizado com o seu Definitorio determinarem...» (Cap. VIII dos Est.).

Folheando atentamente o *Tombo da Irmandade* — calhamaço de boas proporções, encadernado em couro, com pregaria de metal, e para cujas laudas, em papel de linho, foram superiormente autorizados a passar as escrituras, os foros, os prazos, as doações, tudo quanto respeitava à propriedade do Albergue e nos velhos originaes se não pudesse ler — aí, nessas hoje *cinzas mortas*, vê-se que o património dos bens de raiz, acrescido às receitas das «multas», das «benezes», das «espórtulas», provindas dos «mestres examinados», das «correições pelas oficinas», das «entradas para irmãos», dos «usos e costumes», enfim, representava uma soma que seria óptima para a vida do

(1) Em 1682, aparece no Tombo da Colegiada de Guimarães, a pág. 482, um surrador como Tesoureiro da Confraria dos Sapateiros.

Albergue, se não fôra, em boa parte, destinada para o culto da Capela, sufrágios de alma e «Império» (1).

Razão por que êsse Tombo dos bens da Albergaria seria «sempre conservado em boa guarda e cautela, fechado com as tres chaves do resguarde» e estas entregues, uma «ao Tesoureiro dos foros, outra ao Juiz mais velho... e outra ao Juiz... da Albergaria» (Cap. VIII dos Est.).

*

Debaixo do altar-mor da capela de S. Crispim topei um dia com um velho traste para ali arrumado.

Era um esquite!

O funéreo despojo, dobrou-me o espírito à meditação. Quantos confrades sapateiros, quantos curtidores e surradores, seus aliados, nesse esquite foram a enterrar?!

Anónimos e obscuros trabalhadores, presos às extintas gerações de outros companheiros de oficina que fundaram o Albergue, não foi efêmera a sua passagem sôbre a terra de Guimarães. O esquite, para ali arrumado, pode ser a imagem da morte. Mas a existência do Albergue, que sapateiros e coureiros fundaram em tão remota idade, se tem hoje uma acção limitada, nem por isso deixa de ser — o triunfo da Vida sôbre a Morte!

O Albergue de S. Crispim, sendo um padrão sagrado de quanto vale a solidariedade cristã dos humildes, é, pela sua velhice de quasi sete séculos, uma reliquia que honra os anais da grei laboriosa de Guimarães (2).

A. L. DE CARVALHO.

(1) Exibição dos sapateiros na procissão de *Corpus Christi*.

(2) Além dêste Albergue de tão remota antiguidade, outros havia na vila de Guimarães. Um dos que igualmente usava o nome de «hospital» foi confiado aos frades de S. Francisco, como se vê desta passagem inserta na crónica monástica relativa ao convento de Guimarães, na fase da sua segunda fundação: «...lhe fizeram doação de um hospital, por outro nome albergaria, no qual se recolhiam os pobres que passavam de caminho». (L.º 1.º, pág. 141, da «Historia Scafica dos Frades Menores da Prov. de Port.»).